



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 1432/2014

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE ACRÉSCIMO DE SUBVENÇÃO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS – APAE, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.”

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício financeiro de 2014, o acréscimo da Subvenção à Associação de Pais e Amigos de Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), na forma e tempo especificado pelo plano de trabalho anexo e anexo I desta Lei.

Art. 2º A aplicação dos recursos concedidos por Lei será detalhada pelos respectivos convênios a serem obrigatoriamente formalizados, assim como a forma de prestação de contas dos mesmos, ficando desde já impedida do recebimento a entidade em situação de inadimplência com o Município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação suplementar que ocorrerão da seguinte forma:

- 1 - Dotação a anular: 02.02.02.28.843.0000.2026.4.6.90.71.00
- 2 - Dotação a suplementar: 02.05.01.08.242.0010.2080.3.3.50.43.00

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação e seus efeitos retroagirão a 01 de junho de 2014.

Pains, 27 de junho de 2014.

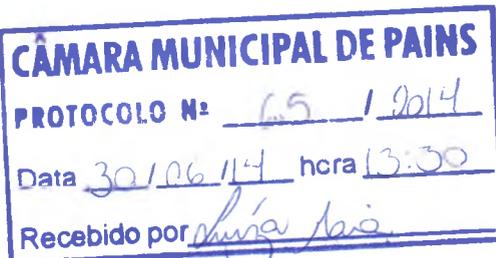

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO em única discussão

por YAO

Sala das Sessões 14/07/2014

Ass. mc Santo
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

ENTIDADE BENEFICIADA	SUBVENÇÃO	FONTE DE RECURSOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains	46.000,00	Tesouro Municipal

APROVADO em limisa discussão

por 7x0

Sala das Sessões 14/07/2014

Ass. mcSanto
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 16 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para o Projeto de Lei 1432 que dispõe sobre Concessão de Acréscimo de Subvenção para a APAE e Projeto de Lei 1433 que dispõe sobre pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e Servidores Municipais quando da necessidade de deslocamentos de interesse do Município.

Sala das Sessões, 07 de julho de 2014.

Paulo Roberto Jose Claudovane de Jesus

Marcelo Macedo de Deus

[Assinatura]

Leonardo O Bara

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

APROVADO em única discussão

por 7x0

Sala das Sessões 14/07/2014

ss. [Assinatura]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 27 de junho de 2014.

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROCOLOG N° <u>65</u> / <u>2014</u>
Data <u>30</u> / <u>106</u> / <u>14</u> hora <u>13:30</u>
Recebido por <u>Luiza Abio</u>

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, em **REGIME DE URGÊNCIA**", que "Concede acréscimo de subvenção destinada ao Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pains/MG, para o período de 2014.

É sabido que a APAE é uma entidade filantrópica que tem por objetivo dar assistência ampla aos excepcionais de nosso município, e que vive de doações e a ajuda do Município através de subvenção.

Dá a necessidade de subvenção para o custeio de parte de tais despesas, para que não ocorra a paralisação dos serviços prestados. O que acarretaria um enorme prejuízo aos assistidos e seus familiares, além do mais, o Município é responsável como mostra nossa CF/88:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança e do adolescente, admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos:

APROVADO em única discussão

por 7x0

Sala das Sessões 14 por 7x0 / 20 / 14 Praça Tonico Rabelo, nº. 164 – Centro – CEP: 35.582-000 – Pains – MG

Telefone: (37) 3323-1313 - Fax: (37) 3323-1018

Ass. mc santos
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

Segundo seus diretores a entidade não tem verbas para custear as despesas com funcionários e demais despesas da entidade, já neste mês de junho de 2014. E que a subvenção destinada no início do ano não foi suficiente e a entidade não tem como obter recursos para o seu custeio.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, em **Seção EXTRAORDINÁRIA**, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,


ROBSON RODARTE LOPES

Prefeito Municipal

APROVADO em única discussão

por 7x0

Sala das Sessões 14.07/2014

Ass. Michel Santos

Presidente

Exmo. Sr. Vereador

MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG